Segunda-feira 3 de Janeiro de 1972 — I Série — Número 1

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série	» 340$	»	180$
A 2.ª série	» 340$	»	180$
A 3.ª série	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 536/71, que abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Despacho ministerial:

Estabelece as condições em que se deve regular o processo sumário a que estão sujeitos os militares que sejam suspensos das suas funções de comando e que no desempenho das mesmas não revelem as qualidades indispensáveis para a condução das tropas em operações ou para o cumprimento das missões que superiormente lhes forem cometidas.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 1/72:

Promulga a regulamentação das actividades dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores.

Decreto-Lei n.º 2/72:

Actualiza as remunerações dos médicos, pessoal de enfermagem e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica, e ainda dos preparadores, dependentes do Ministério.

Ministério das Finanças:

Aviso:

Determina que a importância dos saldos das contas de depósitos, abertas no Banco de Portugal em nome e à ordem dos bancos comerciais, não poderá ser inferior, em qualquer momento, a 40 por cento do valor global das disponibilidades de caixa dos mesmos bancos comerciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Afeganistão depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR), concluída em Genebra em 15 de Janeiro de 1958.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 1/72:

Estabelece os novos preços das algas carraginófitas a praticar pela Junta Central das Casas dos Pescadores.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 303, de 30 de Dezembro de 1971, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 612/71:

Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1972 (Orçamento Geral do Estado).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 536/71, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 284, de 4 de Dezembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

. . . . . .

Capítulo 1.º-A «Secretaria-Geral»:

deve ler-se:

. . . . . .

Capítulo 1.º «Secretaria-Geral»:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Dezembro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tendo em vista o despacho conjunto de 24 de Setembro de 1969 que atribui aos comandantes-chefes competência para suspender das suas funções de comando os militares que no desempenho destas não revelem as qualidades indispensáveis para a condução das tropas em operações ou para o cumprimento das missões que superiormente lhes forem cometidas;

Tendo em atenção que no referido despacho se afirma que o comandante-chefe determinará a elaboração de um processo sumário, no qual, para salvaguarda da justiça